

CONSULTA PRÉVIA

(2022_095PR)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DA
REVISÃO DO MODELO DE GESTÃO DO RISCO EMPRESARIAL DO
GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 5. ^a Execução contratual	6
Cláusula 6. ^a Prazo da prestação de serviços	9
Cláusula 7. ^a Metodologia da prestação de serviços	9
Cláusula 8. ^a Documentação a produzir pelo Cocontratante	10
Cláusula 9. ^a Local da prestação dos serviços	12
Cláusula 10. ^a Equipa a afetar à execução do contrato	12
Cláusula 11. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	12
Cláusula 12. ^a Dever de sigilo	13
Cláusula 13. ^a Tratamento de dados pessoais	13
Cláusula 14. ^a Conservação de dados pessoais	15
Cláusula 15. ^a Transferência de dados pessoais	16
Cláusula 16. ^a Dever de cooperação	16
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS	16
Cláusula 17. ^a Preço Base e preço contratual	16
Cláusula 18. ^a Condições de pagamento	17
Cláusula 19. ^a Faturação	18
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	19
Cláusula 20. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	19
Cláusula 21. ^a Responsabilidades das partes	19
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	20
Cláusula 22. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante	20
Cláusula 23. ^a Sanções contratuais	20
Cláusula 24. ^a Força maior	21
Cláusula 25. ^a Resolução por parte da AdP SGPS	22
Cláusula 26. ^a Resolução por parte do Cocontratante	23
Cláusula 27. ^a Encargos Sociais e Seguros	23

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	23
Cláusula 28. ^a Deveres de informação	23
Cláusula 29. ^a Comunicações	24
Cláusula 30. ^a Foro competente	24
Cláusula 31. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	24
Cláusula 32. ^a Contagem dos prazos	24
ANEXO I - LISTA DAS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL	25

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A. (**AdP SGPS**) e o **Cocontratante**, que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de consultoria no âmbito da revisão do modelo de gestão do risco empresarial do Grupo Águas de Portugal (Grupo AdP), de modo a assegurar a sua adequabilidade ao contexto atual do Grupo AdP e das suas empresas, permitindo dotar estas das ferramentas necessárias e da informação de gestão de risco e garantindo o cumprimento das obrigações vigentes sobre esta matéria.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **Adjudicatário**.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3.** Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido desde a data da celebração até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** prestar os seguintes serviços:
- a) Assegurar o cumprimento das obrigações descritas nas alíneas seguintes, em conformidade com a metodologia COSO;
 - b) Proceder à revisão/atualização da matriz de riscos existente no Grupo AdP, em alinhamento com a realidade das empresas do grupo e a respetiva envolvente económico social;
 - c) Proceder à revisão da metodologia de avaliação do risco existente no Grupo AdP, com vista à sua otimização, no sentido de a tornar mais simples e aderente à realidade e expectativas das empresas do Grupo;
 - d) Elaborar procedimento escrito que formalize e sustente o sistema de gestão de risco empresarial, no qual se explicita a metodologia utilizada, a forma de identificação dos riscos e oportunidades, os critérios de avaliação e o tratamento dos riscos;
 - e) Assegurar a correta integração do Modelo de Gestão do Risco Empresarial com o Modelo de Controlo Interno do Grupo AdP, em fase de implementação, através da interligação e relacionamento dos riscos constantes da matriz de riscos revista/atualizada, com os existentes nas respetivas matrizes de riscos e controlos das empresas do Grupo AdP;
 - f) Ser eficiente e crítico na obtenção da informação necessária à correta caracterização dos riscos a considerar no universo do Grupo AdP;
 - g) Proceder às correções e ajustamentos necessários aos documentos previstos na cláusula 8.^a do Caderno de Encargos, até aprovação dos mesmos pela **AdP SGPS**;

- h) Executar os serviços referidos nas alíneas anteriores de acordo com as fases de execução contratual previstas no presente Caderno de Encargos;
- i) Formalizar a composição da equipa técnica do projeto nos termos da proposta apresentada;
- j) Comparecer a todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP SGPS**;
- k) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- l) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- m) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, consultores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.ª

Execução contratual

- I. A prestação dos serviços objeto do contrato divide-se de acordo com as 4 (*quatro*) fases seguintes:
 - a) **FASE 1:** Revisão/atualização da Matriz de Riscos existente no Grupo AdP, em alinhamento com a realidade de todas as empresas do grupo e a respetiva envolvente económico social, tendo em vista o seu enriquecimento, quer ao nível dos riscos existentes, quer ao nível das respetivas descrições e eventos de risco;
 - b) **FASE 2:** Revisão/atualização da metodologia de avaliação do risco existente no Grupo AdP, em alinhamento com a metodologia COSO e com vista à otimização do mesmo, no sentido de a tornar simples e aderente à realidade e expectativas das empresas do Grupo, assegurando o detalhe necessário a uma adequada avaliação e gestão dos riscos e identificação das oportunidades;

- c) **FASE 3:** Revisão do Manual de Gestão do Risco Empresarial que formaliza e sustenta o Sistema de Gestão do Risco Empresarial implementado, no qual se explicita a metodologia utilizada para a identificação, avaliação e tratamento dos riscos, bem como das respetivas oportunidades associadas;
 - d) **FASE 4:** Integração do Modelo de Gestão do Risco Empresarial com o Modelo de Controlo Interno do Grupo AdP em fase de implementação, através da interligação e relacionamento dos riscos constantes da matriz de riscos revista/atualizada, com os existentes nas respetivas matrizes de riscos e controlos das empresas do Grupo AdP.
2. A execução dos trabalhos previstos no número anterior será feita de acordo com os prazos parciais vinculativos resultantes da calendarização constante da proposta adjudicada.
3. A revisão e/ou atualização da matriz de riscos existente no Grupo AdP a realizar na **FASE I** deverá compreender e/ou ter em consideração as seguintes ações:
- a) Análise da matriz de riscos atual com sentido crítico, assegurando o seu alinhamento com as melhores práticas e tendências internacionais, enquadráveis com o setor em que o Grupo se insere;
 - b) Realização de entrevistas painel com todos os responsáveis das áreas das 8 (oito) empresas piloto definidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, com diferentes atividades no grupo, com vista à identificação das categorias de risco e riscos associados aos processos e atividades existentes em cada empresa;
 - c) Análise da adequabilidade dos riscos e categorias identificados na alínea anterior face à realidade das empresas do grupo e respetiva envolvente económico social;
 - d) Definição dos riscos e categorias a incorporar na matriz de riscos do Grupo AdP;
 - e) Revisão dos descritivos das categorias e dos riscos com vista ao seu enriquecimento, tornando-os claros ao entendimento de terceiros;
 - f) Análise e discussão da matriz de risco proposta com as empresas piloto definidas, com a Auditoria Interna e Controlo de Riscos e a Administração da AdP SGPS;
 - g) Entrega da versão final da matriz de riscos do Grupo AdP.
4. A revisão e/ou atualização da metodologia de avaliação do risco existente no Grupo AdP a realizar na **FASE 2** deverá compreender e/ou ter em consideração as seguintes ações:
- a) Análise da metodologia atualmente utilizada com sentido crítico, assegurando o seu alinhamento com as melhores práticas e tendências internacionais, enquadráveis com o setor

em que o Grupo se insere, bem como com as mais recentes práticas e princípios previstos na metodologia COSO;

b) Apresentação de proposta para definição da metodologia de gestão do risco a considerar para o Grupo AdP, nomeadamente ao nível de:

- i. Definição dos processos/fases de gestão de riscos (identificação, avaliação, tratamento e resposta ao risco, definição de KRI, monitorização);
- ii. Periodicidade das avaliações;
- iii. Detalhe da avaliação (por processo, por risco ou outro);
- iv. Dimensões de avaliação (impacto, probabilidade, ...) e respetivas escalas a considerar;
- v. Fórmula de cálculo do risco (inerente e residual) e medidas estatísticas a utilizar na análise dos valores das avaliações (moda, média, ...);
- vi. Definição dos níveis de aceitação do risco a considerar pelas empresas do Grupo AdP;
- vii. Forma de apresentação dos resultados das avaliações (lista, matriz, grelha, diagrama, ...);
- viii. Diferentes respostas ao risco de acordo com o apetite existente na organização; e
- ix. Proposta de Plano de Tratamento de Riscos e Plano de Implementação de Oportunidades e do respetivo follow-up.

c) Entrega e discussão da documentação que sintetize os elementos atrás identificados decorrentes do trabalho efetuado.

5. A revisão do Manual de Gestão do Risco Empresarial contemplado na **FASE 3, deverá assegurar os seguintes aspetos:**

- a) Identificação e descrição da metodologia que sustenta o Sistema de Gestão do Risco Empresarial, aprovada para o Grupo AdP (informação a ser fornecida pela **AdP SGPS**);
- b) Atualização da metodologia de acordo com as mais recentes práticas previstas na metodologia COSO;
- c) Inclusão dos critérios definidos para a identificação, avaliação e tratamento dos riscos e oportunidades, resultantes do trabalho previsto no ponto 4 da presente cláusula;
- d) Inclusão da matriz de riscos contemplada no ponto 3 da presente cláusula;
- e) Entrega e discussão do manual que desenvolva e sustente o modelo a implementar.

6. A integração do Modelo de Gestão do Risco Empresarial com o Modelo de Controlo Interno a realizar na **FASE 4, deverá compreender e/ou ter em consideração as seguintes ações:**

- a) Associação dos eventos de risco, já definidos nas matrizes de riscos e controlos, para os diferentes processos de negócios, das empresas do Grupo AdP (num total de 400 eventos) aos riscos que passem a constar na matriz de riscos que venha a ficar definida no âmbito do presente projeto;
- b) Entrega das matrizes com a associação decorrente do trabalho efetuado.

Cláusula 6.^a

Prazo da prestação de serviços

O **Cocontratante** obriga-se a concluir a execução dos serviços no prazo máximo de **270** (*duzentos e setenta*) dias, com todos os elementos referidos na cláusula anterior, de acordo com as seguintes fases:

- a) **FASE I** no prazo de **90** (*noventa*) dias, a contar da data da reunião de arranque;
- b) **FASE 2**: no prazo de **30** (*trinta*) dias, a contar da conclusão da Fase I;
- c) **FASE 3**: no prazo de **30** (*trinta*) dias, a contar da conclusão da Fase 2;
- d) **FASE 4**: no prazo de **90** (*noventa*) dias, a contar da conclusão da Fase 3.

Cláusula 7.^a

Metodologia da prestação de serviços

1. No prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data de celebração do contrato, será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP SGPS** e da equipa do **Cocontratante**.
2. Após início do trabalho, serão efetuadas com uma periodicidade semanal, ou outra periodicidade definida por acordo entre as partes, reuniões de ponto de situação que visam aferir a concretização do plano de atividades apresentado e a qualidade da informação produzida, com vista a definir os acertos que no âmbito do contrato se considerem necessários.
3. No final de cada fase de execução definida no plano de atividades, o **Cocontratante** disponibilizará à **AdP SGPS** a documentação respetiva, nos termos da cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos, em cumprimento com o prazo total estipulado na cláusula 6.^a ao presente Caderno de Encargos.
4. Todos os trabalhos resultantes da prestação dos serviços pelo **Cocontratante** devem ser validados e aceites pelo Gestor de Contrato da **AdP SGPS**.

5. No prazo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de finalização dos trabalhos referidos em cada fase de execução definida, o Gestor de Contrato designado pela **AdP SGPS** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.
6. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve prestar à **AdP SGPS** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
7. No caso da **AdP SGPS** não aprovar os elementos entregues pelo **Cocontratante**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela **AdP SGPS** e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.
8. Após a realização pelo **Cocontratante** das alterações e dos trabalhos complementares necessários no prazo determinado pela **AdP SGPS**, esta procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.
9. Caso a **AdP SGPS** comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **Cocontratante**, comunicará a aprovação dos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula 8.^a

Documentação a produzir pelo Cocontratante

- I. No decurso dos trabalhos contratados deverá ser elaborado:
 - a) No final da **FASE I**, uma matriz com a totalidade dos riscos identificados, aplicáveis às empresas do Grupo AdP definidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, contemplando informação relativa a:
 - i. Identificação dos riscos inseridos dentro de cada uma das classes e categorias;
 - ii. Codificação das classes, categorias e riscos;
 - iii. Descrição detalhada das classes, categorias e riscos.
 - b) No final da **FASE 2**, um relatório que sintetize as principais propostas de melhoria e alteração no processo de avaliação do risco empresarial a implementar no Grupo AdP, nomeadamente no que diz respeito a:
 - i. Processos/fases de gestão de riscos (identificação, avaliação, tratamento e resposta ao risco, definição de KRI, monitorização);
 - ii. Periodicidade das avaliações;

- iii. Detalhe da avaliação (por processo, por risco ou outro);
 - iv. Dimensões de avaliação (impacto, probabilidade, ...) e respetivas escalas a considerar;
 - v. Fórmula de cálculo do risco (inerente e residual) e medidas estatísticas a utilizar na análise dos valores das avaliações (moda, média, ...);
 - vi. Definição dos níveis de aceitação do risco a considerar pelas empresas do Grupo AdP;
 - vii. Forma de apresentação dos resultados das avaliações (lista, matriz, grelha, diagrama, ...);
 - viii. Diferentes respostas ao risco de acordo com o apetite existente na organização; e
 - ix. Proposta de Plano de Tratamento de Riscos e Plano de Implementação de Oportunidades e do respetivo follow-up.
- c) No final da **FASE 3**, o Manual de Gestão do Risco Empresarial contemplando toda a informação relativa à gestão do risco, nomeadamente:
- i. Enquadramento;
 - ii. Âmbito e objetivos;
 - iii. Metodologia;
 - iv. Fases do processo de gestão do risco;
 - v. Avaliação do risco;
 - vi. Identificação de oportunidades;
 - vii. Plano de tratamento de riscos;
 - viii. Plano de implementação de oportunidades;
 - ix. Matriz de riscos do Grupo AdP aprovada.
- d) No decurso da **FASE 4**, deverão ser completadas as matrizes de riscos e controlos que existem por processo de negócio, associando os eventos de risco apresentados com os riscos constantes da matriz de riscos a produzir.
2. A entrega dos documentos referidos no ponto anterior deverá ocorrer à medida que forem sendo finalizados.

Cláusula 9.^a

Local da prestação dos serviços

1. Sem prejuízo de qualquer outra situação que venha a ser acordada entre as partes, os serviços compreendidos no objeto do contrato serão executados nas instalações da **AdP SGPS**, sitas na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa e nas instalações das restantes empresas identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, caso se verifique necessário
2. A **AdP SGPS** ou qualquer uma das empresas constantes no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos providenciará, sempre que tal lhe for solicitado pelo **Cocontratante**, espaço de trabalho nas suas instalações.
3. Todas as despesas associadas a deslocações que possam vir a ser necessárias à execução do objeto contratual, nomeadamente as despesas de transporte e de alimentação, correm por conta do **Cocontratante**.

Cláusula 10.^a

Equipa a afetar à execução do contrato

1. O **Cocontratante** deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa com formação académica e profissional adequada na implementação de projetos de idêntica natureza.
2. Durante a execução do contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **Cocontratante** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, o **Cocontratante** tenha que designar outro elemento não identificado na sua proposta, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.
4. A **AdP SGPS** afetará uma equipa interna que estará presente para o acompanhamento de todas as atividades da presente prestação, nomeadamente na facilitação de informação e indicação dos elementos a contactar das empresas referidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Toda a documentação do **Cocontratante** relativa à presente aquisição de serviços será considerada propriedade da **AdP SGPS**, considerando-se toda a informação confidencial.

2. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é considerado propriedade da **AdP SGPS**, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do Contrato.
3. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do **Cocontratante**.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito, salvo se estiver obrigada por lei, a reter a informação e documentação relativa à presente prestação de serviços, devendo nesse caso remover e destruir, após o decurso do prazo legal que impõe a referida retenção.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções do **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
6. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS**

disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.

- 12.** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 13.** O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 14.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **Cocontratante** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

Conservação de dados pessoais

- 1.** O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
- 2.** Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.ª

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS

Cláusula 17.ª

Preço Base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **€ 55.000,00** (*cinquenta e cinco mil euros*), o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido, decomposto nos seguintes preços-máximos parciais, por cada uma das fases:
 - **FASE 1** – € 27.500 (*vinte sete mil e quinhentos euros*);
 - **FASE 2** – € 5.500 (*cinco mil e quinhentos euros*);
 - **FASE 3** – € 5.500 (*cinco mil e quinhentos euros*);
 - **FASE 4** – € 16.500 (*dezasseis mil e quinhentos euros*);
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao

Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **Cocontratante** será efetuado em 4 (*quatro*) prestações nos seguintes termos:
 - a) **FASE 1** - Valor constante da proposta adjudicada, com a entrega da matriz de riscos prevista na alínea a) do ponto n.º I da Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) **FASE 2** – Valor constante da proposta adjudicada com a entrega do relatório de definição da metodologia de avaliação do risco previsto, na alínea b) do ponto n.º I da Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c) **FASE 3** - Valor constante da proposta adjudicada com a entrega do Manual de Gestão do Risco Empresarial previsto, na alínea c) do ponto n.º I da Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos;
 - d) **FASE 4** - Valor constante da proposta adjudicada com a entrega da última matriz de riscos e controlos prevista, na alínea d) do ponto n.º I da Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.
2. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão e aceitação, por parte do Gestor do Contrato, dos trabalhos previstos na cláusula 5.ª e dos documentos constantes da cláusula 8.ª.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS**, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUJ.

6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada por um gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 21.ª

Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS**, pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
 - a) 1% (*um por cento*) do preço contratual, por cada dia de atraso na conclusão da prestação de serviços;
 - b) 1% (*um por cento*) do preço contratual, por cada dia de atraso na conclusão de cada uma das fases da execução contratual em relação à calendarização constante da proposta adjudicada.
2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **AdP SGPS** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante** nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização

Cláusula 25.ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 23.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 27.^a

Encargos Sociais e Seguros

1. São da responsabilidade do **Cocontratante** todos os encargos sociais e o pagamento dos prémios de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil inerentes à execução do contrato, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, ao cuidado do gestor do contrato, a indicar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I - LISTA DAS EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

Designação das empresas	NIF	Morada	
ADAM – Águas do Alto Minho, S.A.	515486159	Rua São Bartolomeu dos Mártires, n.º 156 4904-878 Viana do Castelo	
AdN – Águas do Norte, S.A.	513606084	Lugar de Gaído - Barcelos 4755-045 Areias de Vilar	
AdTA – Águas do Tejo Atlântico, S.A.	514387130	ETAR de Alcântara Avenida de Ceuta 1300-254 Lisboa	
EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	500906840	Av. da Liberdade, n.º 24 1250-144 Lisboa	
AdP Energias – Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.	505253267	Rua Visconde de Seabra, n.º 3 1700-421 Lisboa	I)
AdP Internacional – Águas de Portugal Internacional, Serviços Ambientais, S.A.	505306182	Rua Visconde de Seabra, n.º 3 1700-421 Lisboa	I)
AdP – Águas de Portugal, S.G.P.S., S.A.	503093742	Rua Visconde de Seabra, n.º 3 1700-421 Lisboa	I)
AdP VALOR – Serviços Ambientais, S.A.	505296950	Rua Visconde de Seabra, n.º 3 1700-421 Lisboa	I)

I) As quatro empresas instrumentais partilham uma estrutura de funcionamento comum, sendo a totalidade dos processos de suporte assegurada pela AdP SGPS e pelos seus responsáveis de área, apenas diferindo de empresa para empresa os processos operacionais e os respetivos riscos a eles associados.